



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 012/2023 - Dispensa n°. 03/2023

TERMO DE CONTRATO – N° 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023"

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 012/2023 – Modalidade Pregão Presencial n.º 023/2023 e de outro Giselle Lopes Lima Fermiano 07541842699.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, A microempresadora individual **Giselle Lopes Lima Fermiano 07541842699**, portadora da cédula de identidade n° MG-14.221.484, inscrita no CPF sob o n° 075.418.426-99, residente e domiciliada à Rua Sampaio Moreira, n° 36, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.949.353/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2023- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 012/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023"**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados na dispensa de licitação 003/2023, que, juntamente com as propostas da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	DESCRIÇÃO
1	UN	1	16.700,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023

VALOR TOTAL R\$16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.1 – Detalhamento do serviço:

2.1.1 – Criação, confecção, elaboração e montagem de enfeites para decoração para o Carnaval de Rua 2023, como também a manutenção e recuperação dos enfeites antigos.

2.1.2 – Quantitativos de materiais e mão de obras:

- Bambolê – 300 unidades;
- Eva com glitter – 90 pacotes com 10 unidades (40x60) cada;
- Eva – 60 pacotes com 10 unidades (40x60) cada;
- Cortinas metalizadas – 80 unidades;
- Cola quente – 8kg;
- Cola bonde – 40 unidades;
- Tintas de pva – 60 unidades de 100 ml;
- Reforma, higienização e manutenção de 20 máscaras dos carnavais de anos anteriores;
- Higienização de 16 painéis de mdf e manutenção das pinturas. Esses mdfs são imagens de personagens do carnaval, que foram usados em carnavais de anos anteriores;
- Abraçadeira de nylon (36mmx300mm) – 40 unidades de saquinhos com 100 unidades;
- Cabo PP 2x1,5mm – 300 metros;
- Rolos de fita isolante de alta fusão – 10 unidades;
- Eletricista 01 profissional;
- Mão de obra (mão de obra para fazer as 300 unidades de palhaços diversos em Eva, para recuperar os materiais acima citados das decorações antigas e ajudar na execução da decoração na área do carnaval).

Parágrafo Único - Os materiais acima especificados para a confecção dos enfeites correrão por conta da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O prazo de execução dos serviços é até 10 de fevereiro ou outra data estipulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e o prazo de vigência até 31 de março, para fins de pagamento.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Da Execução:

5.1 – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados/entregues até 10 de fevereiro ou outra data estipulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contados da ordem de serviço.

5.1.1 - A entrega e montagem do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu, correndo por conta da Contratada as despesas de frete, carga e descarga de equipamentos, alimentação, estadia, impostos (federais, estaduais e municipais), entre outros encargos decorrentes do presente contrato.

5.2 – O não cumprimento do disposto no subitem acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

5.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.5 - A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 5.1 do presente contrato. Para tanto, a empresa deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município.

5.6 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o termo de referência e com o contrato respectivo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- A contratada receberá da contratante a importância de R\$16.700,00 (Dezesseis mil e Setecentos reais) pela execução total dos serviços, em até 30 dias após a emissão e apresentação da nota/recibo correspondente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento do Objeto;

6.2 - As notas fiscais/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, iniciando novamente o prazo previsto no item 6.1;

6.3 - Serão processados os descontos e retenções conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2022, conforme verba a seguir especificada:

676 - 02.11.01.13.392.0040.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.500

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados;

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviços;

10.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos/serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, email: cultura@itanhandu.mg.gov.br e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 9322, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, telefone: (35) 3361-3618.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 26 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Giselle Lopes Lima Fermiano
Micro empreendedora individual

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____